

Lei Municipal nº 24 de 20 de dezembro de 2001

Dispõe sobre delimitação do perímetro urbano e dá denominação a quadras e logradouros públicos.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Itapagipe passará a ser toda a área de 3.486.846,7158 m², compreendida dentro dos limites e confrontações abaixo descrito, em medidas geodésicas, conforme o memorial e mapa anexo.

Descrição

Começam estas divisas e confrontações em marco cravado junto a cerca de divisa de uma propriedade de Semi José de Queiroz e a cerca da faixa de domínio da Rodovia MG-255, deste marco segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MG-255 com rumo 45°33'19"SE e distância de 3.400,00m, indo assim encontrar a cerca de divisa da propriedade de Sebastião de Oliveira, deste marco segue a direita confrontando com a propriedade de Sebastião de Oliveira e depois com Valtercides Alves Ribeiro com os seguintes rumos e distâncias: 72°37'55" NW – 618,20 m; 38°30'SW – 152,50m, indo assim encontrar a cerca de divisa da propriedade do Espólio de Reginaldo Agreli, deste marco segue confrontando com a propriedade do Espólio de Reginaldo Agreli com os seguintes rumos e distâncias: 69°10'NW – 62,00m; 55°10'36"SW – 904,72 m; indo assim encontrar as divisas da propriedade de João Menezes de Queiroz, deste marco segue confrontando com a propriedade de João Menezes de Queiroz com os seguintes rumos e distâncias: 53°30'SW – 220,00m; 27°00'SW – 239,00m; 50°20'NW – 40,00m, indo assim encontrar a propriedade de José Fernandes da Costa, deste marco segue confrontando com a propriedade de José Fernandes da Costa com os seguintes rumos e distâncias: 45°20'21" NW – 289,00m; 36°32'20" NE – 201,00 m; 48°48'42"NW – 701,00 m, indo assim encontrar a margem esquerda do córrego Lageado, deste marco segue pelo veio d'água acima até na confluência do Córrego Lageado com o Córrego Brejinho, daí segue pelo Córrego Brejinho pelo veio d'água acima até o lugar denominado

“Lajinha” no fim da Avenida 09, deste marco segue confrontando com a propriedade de José Menezes de Queiroz com rumo de 52°00'02" NW e distância de 340,00 m, deste marco segue a direita pela avenida 03 confrontando com a propriedade de José Cândido Soares com rumo de 53°13'14" NE, e distância de 401,51m, até encontrar a margem direita do córrego Brejinho; deste marco segue pelo veio d’água acima até encontrar a propriedade de Semi José de Queiroz, deste marco segue confrontando com a referida propriedade com os seguintes rumos e distâncias: 63°29'44"SE – 210,00m; 36°19'35" NW – 40,00 m; 67°59'04"NW – 750,11 m; indo assim encontrar outro marco, deste marco segue confrontando com a propriedade de Maria Gorete Soares com rumo de: 61°11'43" NW e distância de 263,29 m; indo assim encontrar outro marco, deste marco segue a direita confrontando novamente com uma propriedade de Semi José de Queiroz com rumo de 3°34'01" NE e distância de 389,00 m; indo encontrar o marco inicial.

Com esta descrição fecha-se a linha perimetral do novo perímetro Urbano da cidade de Itapagipe, que passa a ter agora uma área de 3.486.846,7158m², e perímetro de 9.696,72m.

Art. 2º - As áreas não desmembradas em quadras, ficarão isentas de pagamento de IPTU.

Art. 3º - Os logradouros e quadras passarão a ter as denominações conforme as constantes no mapa anexo ao projeto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 20 de dezembro de 2001.

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal